

**ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA -
EDUFORMA – CNPJ 33.645.933/0001-95**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E SEDE**

Art.1º. A ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA, doravante neste documento denominado apenas **EDUFORMA**, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe foram aplicáveis, tendo sido constituída por tempo indeterminado.

Art.2º. A EDUFORMA tem sede e foro na cidade de Sobral, no Estado do Ceará-Brasil, na Avenida Arimateia Monte e Silva, 575, Campo dos Velhos, Sobral, CE, CEP: 62030-230.

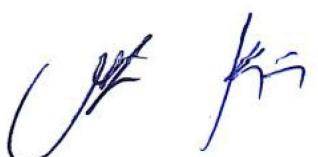
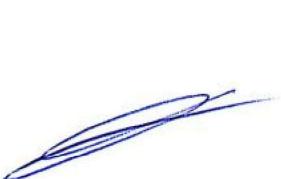
Art.3º. A EDUFORMA tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, realizar gestão educacional e de estrutura escolar e promover a educação inclusiva, desenvolvendo metodologias, projetos e práticas que garantam o acesso, permanência e aprendizado de pessoas com deficiência ou outras necessidades educacionais especiais em contextos escolares e sociais; e realizar a gestão de pessoas e atividades relacionadas, visando à valorização, qualificação e bem-estar dos profissionais vinculados à educação.



Art.4º. Para alcançar sua finalidade a EDUFORMA têm os seguintes objetivos:

I - Promover a formação, capacitação e a qualificação dos docentes, servidores, técnicos em educação, gestores escolares e gestores de sistema (secretários e técnicos de educação das administrações públicas direta), através de atividades educacionais de aperfeiçoamento profissional, de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* de formação em nível técnico e profissional;

II - Desenvolver estratégias de informação e comunicação em educação que fortalecem o desenvolvimento da formação dos docentes e servidores do magistério, da política educacional e da organização e gestão dos sistemas de educação;



III - Promover as discussões e os intercâmbios de conhecimentos e experiências a área educacional, desenvolvendo debates, seminários, fóruns temáticos setoriais;

IV - Elaborar diagnósticos no campo das políticas educacionais públicas;

V - Prestar consultorias e assessoramento técnico e especializado na área de gestão educacional;

VI - Realizar ações de pesquisa e treinamento, dar parecer nas áreas científica, cultural, educativa, administrativa e tecnológica, objetivando proporcionar as orientações necessárias na área da educação;

VII - Empreender publicações voltadas para a área de educação, tais como: jornais com caráter informativo e/ou de mídia impressa, revistas informativas por áreas ou geral, revistas/livros que registram experiências exitosas ou temas técnicos-educacionais;

VIII - Oferecer apoio estratégico e logístico às ações que busquem a aplicação de políticas de educação pública;

IX - Promover a formação e a qualificação dos diferentes atores sociais que se relacionam diretamente com o sistema de educação;

X - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa na área de educação;

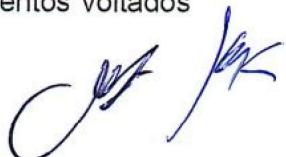
XI - Desenvolver, organizar e coordenar estratégias de certames públicos na admissão de profissionais na área de educação;

XII - Realizar a gestão educacional, administrativa e estrutural de unidades de ensino públicas e privadas, buscando o bom funcionamento das mesmas;

XIII - Promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anterior citados;

XIV - Articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias do Governo Federal, Estadual e Municipal; Universidades; Escolas, Centros de Formação e de Apoio ao Desenvolvimento Humano e Institucional; Entidades de Classe; Iniciativa Privada; Entidades e Movimentos Sociais; ONG'S; Agências de Formação, Cooperativas, Bancos, etc.;

XV - Promover seminários, encontros, simpósios, palestras e outros eventos voltados



para a área da educação e temas correlatos às atividades da EDUFORMA, bem como fomentar debates sobre políticas públicas relacionadas à educação inclusiva;

XVI - Planejar e executar estratégias pedagógicas;

XVII - Gerir recursos humanos, financeiro e materiais necessários para execução dos projetos;

XVIII - Cumprir metas e indicadores definidos pela secretaria de educação do município conveniado;

XIX - Oferecer suporte técnico e capacitação para melhorar a qualidade do ensino.

XX - Desenvolver, implementar e monitorar programas de educação inclusiva, com formação contínua para profissionais da área e suporte técnico às instituições de ensino;

XXI - Promover a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal em ambientes educacionais, em conformidade com as legislações vigentes;

XXII - Estabelecer parcerias para a formação de gestores e educadores em práticas inclusivas, com foco na diversidade e no atendimento às necessidades específicas de todos os alunos;

XXIII - Realizar diagnósticos e propostas de intervenção no âmbito da gestão de pessoas em instituições educacionais públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de competências e à criação de ambientes colaborativos;

XXIV - Oferecer consultoria especializada em gestão de recursos humanos e planejamento estratégico em organizações educacionais;

XXV - Incentivar a produção acadêmica e científica voltada à educação inclusiva, com ênfase na troca de experiências e disseminação de boas práticas;

XXVI - Proporcionar suporte emocional e psicopedagógico aos educadores, gestores e alunos para fortalecer vínculos e melhorar a qualidade do ambiente escolar.

XXVII – Realizar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e de apoio a educação, exceto caixas escolares;

XXVIII – Oferecer treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

XXIX – Fornecer recrutamento e seleção de pessoal, intermediação de emprego, seleção de mão-de-obra, casting e gestão de recursos humanos para terceiros.

XXX - Oferecer cursos preparatórios voltados para concursos nas áreas de educação infantil/pré-escola, ensino de idiomas e outras modalidades de ensino, bem como realizar atividades associativas na área de atuação da EDUFORMA.

XXXI - Promover a formação complementar de docentes e discentes nas áreas de português, inglês, redação e matemática, visando aprimorar suas habilidades e competências para o sucesso acadêmico e profissional.

XXXII – Produzir e publicar de livros de diversas categorias, incluindo literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas e enciclopédias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se a entidade, todos (as) aqueles (as) que têm afinidade com os princípios, ideais, e finalidade da EDUFORMA, devendo sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pelo Diretor Presidente.

§1º - São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da EDUFORMA, nesta qualidade;

§2º - Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da EDUFORMA.

§3º - Poderão se tornar associados da entidade pessoas físicas ou jurídicas que:

- Concordem com os objetivos e princípios estabelecidos neste Estatuto;
- Atendam aos critérios específicos definidos pelo Regimento Interno.

§4º - Para admissão, deverá haver solicitação formal de admissão à Diretoria, acompanhada da documentação exigida de modo que:

- O pedido de adesão será analisado pela Diretoria, que poderá aprová-lo ou rejeitá-lo, mediante justificativa;
- Caso haja recusa, o interessado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis;
- A admissão do novo associado será registrada em ata e no cadastro oficial da entidade.

§5º - Após admitido, o associado terá os mesmos direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto, incluindo:

- a) Participar das atividades e reuniões da entidade;
- b) Cumprir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Contribuir com as obrigações associativas, se aplicáveis.

Art. 6º - São responsabilidades dos(as) associados(as):

I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como, às resoluções do Órgão Executivo;

II - Propor ao Conselho de Administração, ao Órgão Executivo e ao Conselho Fiscal quaisquer medidas tendentes ao cumprimento das finalidades da EDUFORMA.

III - Votar e ser votado(a) para compor o Conselho de Administração, o Órgão Executivo e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

TÍTULO II PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. As fontes de recursos financeiros para a manutenção da EDUFORMA serão provenientes de:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou Municípios;

II - Convênios celebrados junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas

III - Doações, contribuições, contratos de gestão, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, ou por pessoa física;

IV - As receitas oriundas do exercício de suas atividades, bem como, dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas mediante acordo, ajuste, convênio ou contrato específico;



- V - Taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho de Administração;
- VI - Bens e direitos doados, legados e outros recursos que lhes venha a ser destinados;
- VII - Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;
- VIII - Financiamentos de entidades públicas e privadas;
- IX - Resultados de operações de crédito, empréstimos e juros bancários;
- X - As dotações orçamentárias e as subvenções sociais que lhes destinar o Poder Público Municipal, ambos na forma do respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para suprir o custeio da entidade, bem como as demais despesas correntes e de capital.

§ 2º - Suprido o custeio, as despesas correntes e de capital da entidade, os excedentes financeiros obtidos pela **EDUFORMA** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de bens de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. - O patrimônio da **EDUFORMA** será constituído de bens e direitos que lhe forem incorporados por doações dos seus sócios ou que receber de doações de qualquer natureza.

§ 1º - A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da **EDUFORMA** somente poderá ser decidido por deliberação do Conselho de Administração, através de autorização expressa.

§ 2º - No caso de dissolução da **EDUFORMA**, observadas as fases de liquidação e extinção, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação serão incorporados integralmente ao patrimônio do município onde a associação estiver exercendo atividade ou ao de outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.



Registro
de Imóveis do Brasil

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Constituem órgãos da EDUFORMA:

- I - Assembleia Geral dos Membros;
- II - Conselho de Administração;
- III - Órgão Executivo;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS MEMBROS

Art. 10º - A Assembleia Geral é uma reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com finalidade de:

- a) Discutir e decidir sobre assuntos relevantes;
- b) Decidir em última e definitiva instância;
- c) Apreciar e aprovar o balanço de contas, analisados em primeira instância pelo Conselho de Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de atividades do Órgão Executivo;
- e) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- f) Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens "c", "e" e "f" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Art. 12º - A Assembleia Geral da EDUFORMA será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, mediante e-mail ou correspondência convocatória registrada, expedida

com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta, sem prejuízo do dever da afixação em quadro próprio na sede da **EDUFORMA** imediatamente a data de sua expedição, permanecendo até a data da realização da assembleia, garantido a 1/5 (um quinto) dos associadas o direito de promovê-la.

Art. 13º- A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto o parágrafo único do artigo décimo (10º) presente no estatuto, que exige o quórum qualificado.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral extraordinária será convocada imediatamente após a ocorrência de qualquer fato ou necessidade que a justifique.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior com representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Tendo como atribuições normativas e de controle básico na **EDUFORMA**, a seguinte competência:

- I - Eleger, entre seus membros, um Coordenador;
- II - Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, bem como elaborar o plano de atividades anuais;
- III - Aprovar os projetos apresentados pelo Órgão Executivo e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV - Indicar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração;
- V - Buscar recursos para o desenvolvimento das atividades da **EDUFORMA**;
- VI - Definir as diretrizes de atuação da **EDUFORMA**;
- VII - Fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros do Órgão Executivo;
- VIII - Examinar e aprovar planos, prazos e orçamentos de trabalho propostos pelo Órgão Executivo podendo modificá-los;



IX - Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio;

X - Deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras cidades do Brasil ou do exterior;

XI - Elaborar e aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas internas de seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da EDUFORMA, especialmente que disponham sobre modo de convocação, de substituição e de solução para o absenteísmo de membros de conselho às reuniões; constando ainda os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

XII - Decidir sobre propostas oriundas do Órgão Executivo;

XIII - Decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação e os não previstos neste Estatuto;

XIV - Fiscalizar a documentação relativa às atividades da EDUFORMA, quando julgar necessário, solicitar ao Órgão Executivo os elementos necessários ao correto desempenho de suas atribuições;

XV - Deliberar sobre o que for omissivo neste estatuto;

XVI - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor de execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pelo Órgão Executivo;

XVII - Analisar e aprovar os relatórios gerenciais e as atividades da EDUFORMA, elaborados pelo Órgão Executivo;

XVIII - Fiscalizar, com auxílio de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento, bem como, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para a EDUFORMA, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da EDUFORMA;

XIX - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela EDUFORMA será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;



XX - Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

XXI - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que disciplinará sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências, entre outros aspectos, e também sobre:

- a) A organização e funcionamento dos órgãos administrativos;
- b) As regras para realização das reuniões e deliberações internas;
- c) As normas de conduta e atuação dos membros e associados;
- d) Os critérios para aplicação de sanções disciplinares;
- e) Demais disposições complementares ao Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno não poderá conter disposições que contrariem ou modifiquem as normas previstas neste Estatuto.

Art. 15º - O Conselho de Administração da EDUFORMA será composto de 08 (oito) membros efetivos, eleitos entre os associados da EDUFORMA, sendo escolhido entre os eleitos um Coordenador.

§ 1º - O Conselho de Administração será formado após a celebração de contrato ou convênio com ente público municipal, estadual, distrital ou federal.

§ 2º - Os membros eleitos ou indicados ao Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, no qual os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo:

§ 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Na condição de membros natos:

- a) 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- b) 2 (dois) membros indicados por uma entidade representativa da sociedade civil;

II - Na condição de membros indicados:

- a) 01 (um) membro indicado pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade educacional, tendo como área de atuação políticas públicas;



- b) 1 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente da EDUFORMA dentre os associados;
- c) 01 (um) membro indicado pelos empregados da entidade.

§ 4º - Excepcionalmente, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º O mandato dos membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo, sendo a vacância preenchida nos termos do mesmo inciso.

§ 6º - No caso de vacância da função de membro indicado, o Diretor Presidente da EDUFORMA deverá indicar outro membro para completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa no inciso II deste artigo.

§ 7º - Os conselheiros, sejam eleitos ou nomeados para compor a Diretoria da EDUFORMA, devem abdicar de seus cargos ao assumirem as respectivas funções executivas.

Art. 16º - O(a) Diretor(a) Presidente(a) da EDUFORMA participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 17º - Cabe ao Coordenador ao Conselho de Administração:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho de Administração;
- III - Exercer outras atribuições que forem conferidas por resolução da EDUFORMA.

Art. 18º - O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes a cada ano civil e, em caráter extraordinário quando necessário for, mediante convocação de seu coordenador, para apreciação de qualquer assunto de interesse da EDUFORMA.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigida a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros em cada sessão.

§ 2º - Nas sessões, o Coordenador do Conselho Administração da EDUFORMA, terá

além do voto pessoal, o de qualidade (voto minerva), em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá, com as mesmas prerrogativas, a condução dos trabalhos do Conselho de Administração um dos representantes do Poder Municipal, escolhido dentre os presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços, nesta condição, prestadas a EDUFORMA.

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem o Órgão Executivo da Entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 19º - O Órgão Executivo, como órgão de direção, é composto dos seguintes membros:

- I - Diretor(a) Presidente(a);
- II – Diretor(a) Executivo(a);
- III - Diretor(a) Administrativo Financeiro(a);
- IV – Diretor(a) Pedagógico(a);
- V – Diretor(a) Jurídico.

§ 1º Os membros do Órgão Executivo serão indicados pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Órgão Executivo terá mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período, sendo os seus cargos remunerados pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente na sua área de atuação.

Art. 20º - Compete ao Órgão Executivo:

I - Por intermédio de seu Diretor(a) Presidente(a), representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II - Celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e outros instrumentos, por meio de seu Diretor(a) Presidente(a), em nome da EDUFORMA;

III – Administrar, dirigir e supervisionar as atividades da EDUFORMA, podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em caso específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração;

IV - Praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive

autorizar despesas e pagamentos da **EDUFORMA**, sempre em conjunto pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro(a);

V - Promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - Exercer o comando estratégico conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades da **EDUFORMA**.

VII - Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;

VIII – Planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração dos recursos humanos da **EDUFORMA**;

IX - Manter informado o Coordenador do Conselho de Administração, através de relatórios gerenciais e financeiros, bem como, sobre as atividades da entidade, e sendo necessário, sugerir ao mesmo ou aos seus membros, a convocação do citado Conselho;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

XI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, sendo suas reuniões convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), que presidirá seus trabalhos;

XII - Adotar todas as medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao zelo e bom andamento das atividades da **EDUFORMA**;

XIII - Promover seminários, encontros, simpósios, palestras e outros eventos voltados para a área da educação e temas correlatos às atividades da **EDUFORMA**, bem como fomentar debates sobre políticas públicas relacionadas à educação inclusiva;

XIV - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa científica, ensino, treinamento e assessoramento, relativas às atividades fins da **EDUFORMA**;

XV - Elaborar a prestação de contas e relatórios legalmente exigidos e previstos em contrato de gestão e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da **EDUFORMA**;

XVI - Desenvolver estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos

necessários à realização das atividades da EDUFORMA;

XVII - Instituir remuneração para aqueles profissionais que prestam serviços específicos a EDUFORMA, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente na sua área de atuação;

XVIII - Assinar cheques e documentos relativos à movimentação de numerários em conjunto, o(a) Diretor(a) Presidente(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro(a);

XIX - Quando firmar um Contrato de Gestão com um ente federativo deverá publicar no Impresso Oficial daquele ente os relatórios financeiros anuais e o relatório anual de execução do citado contrato.

XX - caberá ao Diretor(a) Presidente(a) nomear o coordenador descrito no Art. 15.

§ 1º - As atividades acima especificadas, quando não exercidas conjuntamente, serão desenvolvidas conforme a competência adstrita ao Diretor(a) Presidente(a), ao Diretor(a) Administrativo Financeiro(a).

§ 2º - Em seus afastamentos e impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente(a) indicará um dos demais diretores para substituí-lo(a), sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, ser convocado para indicar o(a) substituto(a).

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente(a), o mesmo será substituído pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), o (a) qual deverá de imediato, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado(a) o(a) novo(a) titular.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e contábil da associação, composto por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos no Órgão Executivo ou no Conselho de Administração durante o exercício de seu mandato.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Órgão Executivo.



Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, documentos financeiros e balanços patrimoniais da associação;

II - Emitir pareceres sobre os balancetes, prestações de contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Financeira, antes de sua apresentação à Assembleia Geral;

III - Acompanhar a execução orçamentária e verificar a aplicação dos recursos da associação, assegurando sua conformidade com os objetivos estatutários e legais;

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias da associação;

V - Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou relatórios adicionais do Órgão Executivo, bem como acesso a documentos e informações relevantes;

VI - Requisitar auditorias externas, quando julgar necessário, submetendo a solicitação ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;

VII - Elaborar relatórios anuais de suas atividades e apresentá-los à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, desde que haja quórum de pelo menos dois membros titulares.

Art. 23º - O sistema de gestão da EDUFORMA será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Os membros da EDUFORMA não respondem isolada, nem subsidiariamente, pelo patrimônio desta, nem pelas suas obrigações;

Art. 25º - As compras e serviços contratados pela EDUFORMA deverão ser regulamentados através de manual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26º É vedada a EDUFORMA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou formas.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



**ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM
EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA**

CNPJ: 33.645.933/0001-95

16

1º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
001110
L. 016 A/F. 184v - 184v

Sobral, CE, 28 de outubro de 2025.



Hamilton Vale Leitão - Diretor Presidente

Brasileiro, casado, professor, Administrador de empresas, CPF 259067123-72, RG 97002065390.
Rua Desembargador Praxedes, 203. Damas. Fortaleza, CE / CEP: 60426-052

Antonio Arismar Sousa Junior - Diretor Administrativo Financeiro

CPF 388.480.823-00, RG 135993387 / brasileiro, casado, Administrador. Rua Astolfo Menescal,
168, Casa 3, bairro Jerônimo Prado, Sobral, CE, CEP 62.044-260.

Neil Alessandro Medeiros Silveira - Diretor Jurídico

Brasileiro, divorciado, advogado, OAB/CE 39.043, CPF 524.383.923-04,
Rua Afonso Magalhães, 526, bairro Jocely Dantas, Sobral, CE, CEP 62.042.210

Tatiana Maria Rodrigues Bezerra

Associado

CPF 018.204.543-98, RG 2003031012898, brasileira, solteira, auxiliar administrativa.
Rua Raimunda Nonata Aureliano, 339. Expectativa, Sobral, CE / CEP: 62.040-145

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20251105000132
Total de Emolumentos:	R\$ 185,33
Total FERMOU:	R\$ 16,83
Total ISS:	R\$ 9,25
Total FRMMP:	R\$ 9,25
Total FAADEP:	R\$ 9,25
Total Selos:	R\$ 22,19
Valor Total:	R\$ 252,10
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (4) 005023	
Responsável Ass.	
GLEISON MARQUES DA SILVA	





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6G68T-E64YE-EFA53-YUFNN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

KARINA RIBEIRO PINHEIRO MORAIS (CPF 785.817.103-87)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6G68T-E64YE-EFA53-YUFNN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>